



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVES
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATO Nº 067/2023-FMS.

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 067/2023-FMS, CELEBRA ENTRE A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA FERRARI CIA LTDA - EPP, PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MOTORES DE POPA, OBJETVANDO DE ATENDER AS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.

O **MUNICÍPIO DE CHAVES**, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, neste ato denominada CONTRATANTE, com sede na Praça da Bandeira, s/n, na cidade de Chaves/PA, neste Estado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.771.552/0001-45, representada pela Sr. Secretário Municipal, **EMANNO RAFAEL FERNANDES FERREIRA**, brasileiro, portadora do CPF nº 90.785.922-72 e do RG nº 4124569 (PC/PA), residente na Rua dos Caripunas. N 2742, APTO 2305, Cremação cidade de Belém/PA, CEP: 66045-140 e de outro lado a empresa **FERRARI CIA LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº 04.542.330/0001-60, sediada na Av. Pedro Alvares Cabral, nº 1011, fundos, bairro Marambaia, **CEP- 66.615-860**, neste ato representada por seu sócio proprietário, Sr. **EDUARDO ANTONIO FERREIRA**, nacionalidade BRASILEIRA, , SOLTEIRO, CPF nº 625.462.793-00, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 590008960, órgão expedidor SSP - MA, residente e domiciliado(a) no(a) AVENIDA RÔMULO MAIORANA, 1474, APTO 1702, MARCO, BELÉM, PA, CEP 66093674, e sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA, RESOLVEM celebrar o presente Contrato:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Contrato tem como objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MOTORES DE POPA, OBJETVANDO DE ATENDER AS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

ITENS CONTRATO – FERRARI CIA LTDA - EPP

Código	Produto	Qtde	unidade	Valor Unitário	Valor Total
0001	MOTOR DE POPA 90 HP, ESPECIFICAÇÃO: MOTOR DE POPA COM POTÊNCIA DE 90 HP, 4 TEMPOS 4 CILINDROS COM 1596 CILINDRADAS(CM3) COM RELAÇÃO DE TRANSMISSÃO DE 2.31COM ROTAÇÃO MÁXIMA (RPM) DE 5.000/6.000 COM SISTEMA DE ALIMENTAÇÃO EFI COM SISTEMA DE EXAUSTÃO ATRAVÉS DO HÉLICE SISTEMA DE LUBRIFICAÇÃO COM INJEÇÃO DE ÓLEO SISTEMA DE IGNIÇÃO MICRO COMPUTADOR TCI SISTEMA DE INCLINAÇÃO PTT DE LARGA FAIXA COM COMPRIMENTO DA RABETA DE 20 POLEGADA COM CAPACIDADE DO ALTERNADOR (A) 25 QUE POSSA UTILIZAR OS ÓLEO SAE 10W-30, 10W-40 API;SE, SF, SG; COM HÉLICE DE AÇO INOX ACOPLADO AO MOTOR COM PESO APROXIMADO DE 152KG. ACESSÓRIOS QUE ACOMPANHAM O MOTOR: CAIXA DE COMANDO A DISTÂNCIA; 02 CABOS DE COMANDO; 02 RELÓGIOS DIGITAL MULTIFUNÇÕES ; (TACÔMETRO, HORIMETRO, INDICADOR DE NÍVEL DE ÓLEO, INDICADOR DE SUPERAQUECIMENTO, INDICADOR DE POWER TRIM, INDICADOR DE VELOCIDADE, INDICADOR DE DISTÂNCIA PERCORRIDA, INDICADOR DE HORAS, INDICADOR DE NÍVEL DE COMBUSTÍVEL E INDICADOR DA VOLTAGEM DA BATEIRA); FILTRO DE COMBUSTÍVEL	2	UN	R\$ 65.000,00	R\$ 130.000,00
0002	MOTOR DE POPA 115 HP, ESPECIFICAÇÃO: MOTOR DE POPA COM POTÊNCIA DE 115 HP, 4 TEMPOS 4 CILINDROS COM 1832 CILINDRADAS(CM3) COM RELAÇÃO DE TRANSMISSÃO DE 2.31COM ROTAÇÃO MÁXIMA (RPM) DE 5.300/6.00 COM SISTEMA DE ALIMENTAÇÃO EFI COM SISTEMA DE EXAUSTÃO ATRAVÉS DO HÉLICE SISTEMA DE LUBRIFICAÇÃO COM INJEÇÃO DE ÓLEO SISTEMA DE IGNIÇÃO TCI, SISTEMA DE INCLINAÇÃO PTT DE LARGA FAIXA COM COMPRIMENTO DA RABETA DE 20 POLEGADA COM CAPACIDADE DO ALTERNADOR (A) 35 QUE POSSA UTILIZAR OS ÓLEO SAE 10W-30, 10W-40 API;SE, SF, SG; COM HÉLICE DE AÇO INOX ACOPLADO AO MOTOR COM PESO APROXIMADO DE 188KG. ACESSÓRIOS QUE ACOMPANHAM O MOTOR: CAIXA DE COMANDO A DISTÂNCIA; 02 CABOS DE COMANDO; 02 RELÓGIOS DIGITAL MULTIFUNÇÕES (TACÔMETRO, HORIMETRO, INDICADOR DE NÍVEL DE	2	UN	R\$ 74.200,00	R\$ 148.400,00



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVES
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

ÓLEO, INDICADOR DE SUPERAQUECIMENTO, INDICADOR DE POWER TRIM, INDICADOR DE VELOCIDADE, INDICADOR DE DISTÂNCIA PERCORRIDA, INDICADOR DE HORAS, INDICADOR DE NÍVEL DE COMBUSTÍVEL E INDICADOR DA VOLTAGEM DA BATEIRA) FILTRO DE COMBUSTÍVEL				
---	--	--	--	--

R\$ 278.400,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO

1. O valor estimado deste contrato, é de **R\$ 278.400,00 (duzentos e setenta e oito mil e quatrocentos reais)**.

Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2023-SRP-FMS** são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO AMPARO LEGAL

1. A lavratura do presente Contrato decorre da realização do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2023-SRP-FMS** da Prefeitura Municipal de Chaves/PA, realizado com fundamento na Lei nº10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93 e nas demais normas vigentes.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

1. O prazo de vigência deste Contrato terá início em **07/07/2023**, extinguindo-se em **07/07/2024**, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir último.

CLÁUSULA SEXTA-DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

1. Caberá ao CONTRATANTE:

- Permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a entrega do objeto;
- Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;
- Comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade referente à entrega do objeto.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Caberá à CONTRATADA:

- Arcar com todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, materiais, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, frete, embalagens, taxas nos respectivos órgãos ambientais, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do deste objeto.
- Prestar assistência no que diz respeito a eventual necessidade de manutenção e assistência técnica especializada no prazo de até 5 (cinco dias);
- Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo até a entrega do objeto.
- Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do prazo de entrega do objeto;
- Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Administração, durante a execução do contrato.
- Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVES
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

- Efetuar a entrega dos produtos objeto da Autorização de Fornecimento, de acordo com a necessidade e o interesse do CONTRATANTE, no prazo de 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato.
- A obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de adesão e neste contrato.
- O objeto a ser adquirido deverá possuir garantia de qualidade, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor.
- O objeto a ser adquirido deverá respeitar todos os requisitos apresentados na descrição da proposta:

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

- Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;
 - Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento dos produtos ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;
 - Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento dos produtos, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;
 - Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.
- A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

- Expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;
- Expressamente proibida, a veiculação de publicidade a cerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e

CLÁUSULA DÉCIMA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim, representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.
2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a Autoridade Competente do CONTRATANTE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.
3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO

A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento dos produtos caberá ao Chefe do Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DESPESA



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVES
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

1. A despesa com o fornecimento de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária:

Exercício Financeiro 2023:

Órgão: 2004 – Fundo Municipal de Saúde

Unidade Orçamentária: 2004 – Fundo Municipal de Saúde

4.4.90.52.00 - Equipamentos e material permanente

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente do fornecedor no prazo de 10 (dez) dias contados da apresentação dos documentos junto a(o) CONTRATANTE.

2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO e o FGTS, em original ou em fotocópia autenticada.

3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de uso ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.

5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, ser a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP =

Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{TX}{365}$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

- A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVES
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS PENALIDADES

1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

- Advertência;

- Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

- Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

- Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

- Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Município de Chaves, por até 2 (dois) anos.

2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que

aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

- Ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;

- Não mantiver a proposta, injustificadamente;

- Comportar-se de modo inidôneo;

- Fizer declaração falsa;

- Cometer fraude fiscal;

- Falhar ou fraudar na execução do Contrato;

- Não celebrar o contrato;

- Deixar de entregar documentação exigida no certame;

- Apresentar documentação falsa.

3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVES
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77a 80 da Lei nº 8.666/93.

2. A rescisão do Contrato poderá ser:

- Determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;
- Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

- Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do processo de **003/2023-SRP-FMS**, cuja realização decorre da autorização do Sr. Jose Ribamar Souza da Silva, e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de Chaves/PA, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Chaves-PA, 07 de julho de 2023.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EMANO RAFAEL FERNANDES FERREIRA
CONTRATANTE

FERRARI CIA LTDA - EPP
EDUARDO ANTONIO FERREIRA
CONTRATADA



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVES
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Testemunhas:

1. Nome: _____ CPF: _____
2. Nome: _____ CPF: _____
- 3.